

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 20, incisos XIX e XXVI, do Regimento Interno desta Casa, e tendo em vista o que consta dos PAEs nºs 339/2023 e 9342/2019, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar, nos termos do art. 35, inciso I, da Lei n.º 8.112, de 11/12/1990, com a redação da Lei n.º 9.527, de 10/12/1997, o servidor IGOR BRUNO DE SOUZA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar em Administração, matrícula nº 1988719, do Quadro da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, requisitado por este Tribunal, matrícula nº 60002033, da Função Comissionada - FC.1 de Assistente I da 06ª ZE - Ceará-Mirim/RN.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27/01/2023.

Natal, 31 de janeiro de 2023

Desembargador Cornélio Alves

Presidente

(\*) Republicada por incorreção.

## ATOS DA CORREGEDORIA

### RECOMENDAÇÕES

#### ORIENTAÇÃO Nº 001/2023-CRERN

Orienta as Zonas Eleitorais do Estado do Rio Grande do Norte quanto aos procedimentos a serem adotados nos casos de operações de RAE de pessoas com direitos políticos suspensos anotados em inscrição regular, suspensa ou cancelada com o consequente registro ativo na base de perda e suspensão de direitos políticos decorrente de atualização automática (ATU SIS).

O CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 11 da Resolução TSE n.º 23.659/2021, a suspensão dos direitos políticos não obsta a realização das operações do Cadastro Eleitoral, inclusive o alistamento, e que não houve a implementação das inovações nos respectivos sistemas;

CONSIDERANDO o disposto na Orientação nº 13/2022, que orienta as zonas quanto ao procedimento a ser adotado nos casos de operações de RAE de pessoas com direitos políticos suspensos com registro ativo na base de perda e suspensão de direitos políticos originariamente anotado pela CRE, e em complementação a esta,

RESOLVE editar a presente orientação quanto aos procedimentos a serem adotados nos casos de operações de RAE de pessoas com direitos políticos suspensos, com inscrição eleitoral suspensa ou com direitos políticos suspensos registrados em inscrição cancelada e consequente registro ativo na BPSDP, em decorrência de atualização automática (ATU SIS).

#### 1. DO PROCEDIMENTO DAS OPERAÇÕES DE RAE DE PESSOAS COM INSCRIÇÃO ELEITORAL SUSPensa

Quando o eleitor ou eleitora que estiver com inscrição suspensa solicitar alguma operação de RAE (alistamento, revisão ou transferência), presencialmente ou por meio do Título Net (autoatendimento do eleitor), orienta-se que:

1.1 A zona eleitoral lance os códigos de restabelecimento (ASE 370), regularizando provisoriamente a inscrição da eleitora/do eleitor para que seja possível então efetuar e processar as operações de RAE.

Neste caso, o complemento do código de ASE 370 deverá ser o número do PJe autuado para essa finalidade;

1.2 Uma vez processado o RAE, deverá ser registrada novamente a suspensão de direitos políticos, tantos quantos forem os registros, lançando-se os códigos de ASE correspondentes, com as informações originais de complemento de código de ASE 337;

1.3 A inscrição somente deverá ser regularizada de forma definitiva quando for comunicada a respectiva extinção de pena.

## 2. ELEITOR COM DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS REGISTRADOS EM INSCRIÇÃO CANCELADA, COM REFLEXO AUTOMÁTICO NA BASE DE PERDA E SUSPENSÃO DE DIREITOS POLÍTICOS (ATU SIS)

Quando o eleitor ou eleitora que estiver com direitos políticos suspensos registrados em inscrição cancelada, com conseqüente reflexo e geração de registro ativo automático BPSDP (ATU SIS), solicitar alguma operação de RAE (alistamento, revisão ou transferência), presencialmente ou por meio do Título Net (autoatendimento do eleitor), orienta-se que:

2.1 A própria zona efetue o lançamento do(s) código(s) de restabelecimento (ASE 370), regularizando provisoriamente a situação da eleitora ou do eleitor.

Essa ação regularizará a inscrição e por conseqüência inativará os registros correspondentes da base que foram refletidos automaticamente pelo Sistema ELO na BPSDP, possibilitando que seja efetuada e processada a operação de RAE solicitada pela eleitora/eleitor.

2.2 Uma vez processado o RAE, deverá ser registrada novamente a suspensão de direitos políticos, tantos quantos forem os registros, lançando-se os códigos de ASE 337 correspondentes, com as informações originais de seus complementos;

2.3 A inscrição somente deverá ser regularizada de forma definitiva quando for comunicada a respectiva extinção de pena.

## 3. NECESSIDADE DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO - PJE

Nas situações acima descritas, recomenda-se que a zona eleitoral proceda à autuação de PJE na classe judicial "DIREITOS POLÍTICOS", cuja numeração integrará o complemento de código ASE 370 (cessação do impedimento-suspensão) a ser registrado para a regularização temporária das inscrições suspensas.

Neste caso, não há necessidade de enviar o respectivo PJE para a CRE, tendo em vista que todos os procedimentos são de competência da própria zona eleitoral.

## 4. DAS ORIENTAÇÕES FINAIS

Para elucidação de eventuais dúvidas quanto aos procedimentos acima mencionados, o cartório eleitoral poderá contatar a Seção de Direitos Políticos e Suporte às Zonas Eleitorais - SDPS /CDCE, pelos ramais 5084 e 5086 ou por e-mail: [sdps@tre-rn.jus.br](mailto:sdps@tre-rn.jus.br).

Publique-se.

Comunique-se

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, em Natal, 1º de fevereiro de 2023.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA DE SOUZA

Corregedor Regional Eleitoral

**GABINETE DO JUIZ JOSÉ CARLOS DANTAS TEIXEIRA DE SOUZA**